

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
DECISÃO DO PREGOEIRO

Pregão Eletrônico nº. 0099/2025

Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos para suporte à manutenção de redes de água e esgoto, para atendimento à Gerência de Manutenção da CESAMA.

1. DA PRELIMINAR

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, para o item 05, contra o resultado do Pregão Eletrônico nº. 0099/2025.

Os textos dos recursos foram inseridos no Portal de Compras do Governo Federal e disponibilizados na área de licitações, do *site* da CESAMA para conhecimento do seu inteiro teor por parte de todos os interessados.

2. DAS FORMALIDADES LEGAIS

No prazo concedido para registro do recurso no sistema eletrônico, a empresa recorrente manifestou intenção em apresentar recurso administrativo contra o resultado da licitação.

Estabelece o item 10.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº. 0099/2025 os requisitos imprescindíveis para o reconhecimento do recurso administrativo, a saber:

10.2 O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer todos os seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

- a) ser dirigido Diretor Presidente da CESAMA, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), **no prazo de 3 (três) dias úteis**, conforme estabelecido no item 10.1;
- b) ser registrado tempestivamente em campo próprio do Portal de Compras do Governo Federal;

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

No prazo recursal, a empresa recorrente apresentou suas razões recursais, registrando no sistema eletrônico as fundamentações, atendendo aos requisitos de admissibilidade previstos na legislação e no instrumento convocatório.

Cumpra ainda informar que houve registro de contrarrazão recursal pela empresa COMPACT POWER MÁQUINAS LTDA sendo a mesma inserida no Portal de Compras do Governo Federal e disponibilizada na área de licitações, do *site* da CESAMA.

3. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

Pelo Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 0099/2025 a CESAMA levou ao conhecimento público a abertura de certame cujo objeto é **Aquisição de materiais e equipamentos para suporte à manutenção de redes de água e esgoto, para atendimento à Gerência de Manutenção da CESAMA**. O Edital, convocando os interessados para a apresentação de suas propostas e fixando as condições de realização da licitação obedeceu às exigências legais e regulamentares para a formalização do ato administrativo.

A sessão foi iniciada às 09 horas do dia 23/01/2026. O critério de julgamento do referido certame é através do **MENOR PREÇO representado pelo MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

45 (quarenta e cinco) empresas apresentaram suas propostas para o certame, conforme relatório de declarações gerada pelo COMPRASNET, o qual encontra-se no processo licitatório.

A empresa **COMPACT POWER MÁQUINAS LTDA**, primeira colocada no certame para o item 05, teve sua proposta analisada e aprovada pela área técnica da CESAMA, representada nesse certame por WLADIMIR BATISTA LAURO CONDÉ, Gerente de Manutenção, sendo habilitada na fase seguinte do certame.

Dando sequência aos trâmites da licitação foi concedido o prazo para manifestação no sistema eletrônico quanto à intenção de interpor recurso, conforme item 9.13 do edital. A empresa **SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E**

EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, segunda colocada no certame para o item 05, manifestou em campo próprio do sistema, interesse em apresentar recurso.

Em cumprimento ao disposto no Capítulo 10 do Edital de Pregão Eletrônico nº 0099/25, foi concedido o prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação, para que a recorrente apresentasse suas razões devidamente fundamentadas.

Tempestivamente, a empresa recorrente registrou sua fundamentação no COMPRASNET, cumprindo assim as formalidades previstas no item 10.2 do edital.

De forma tempestiva a empresa **COMPACT POWER MÁQUINAS LTDA.**, declarada vencedora do certame para o item 05, registrou sua contrarrazão no sistema.

Conforme já informado as razões e contrarrazões do recurso estão disponíveis para consulta no Portal de Compras do Governo Federal e também no site da CESAMA.

4. DAS ALEGAÇÕES

A empresa **SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS** interpôs recurso administrativo em face da decisão que declarou vencedora do item 05 do Pregão Eletrônico nº 0099/2025 a empresa **COMPACT POWER MÁQUINAS LTDA**, insurgindo-se quanto à conformidade técnica do equipamento ofertado pela licitante vencedora.

Em síntese, sustenta a recorrente que o equipamento apresentado pela empresa declarada vencedora não atenderia às especificações técnicas exigidas no instrumento convocatório, especialmente no que se refere ao diâmetro de saída da bomba submersa objeto do item licitado.

Argumenta que o edital estabeleceu de forma clara que o equipamento deveria possuir diâmetro de saída de 3 (três) polegadas, sendo tal característica técnica requisito obrigatório para aceitação da proposta. Contudo, segundo a recorrente, o equipamento ofertado pela empresa **COMPACT POWER MÁQUINAS LTDA**

possuiria diâmetro de saída de 2 (duas) polegadas, em desacordo com a exigência editalícia.

Nesse sentido, afirma que a proposta apresentada pela empresa declarada vencedora estaria em desconformidade com as especificações técnicas mínimas exigidas no edital, razão pela qual não deveria ter sido aceita pela Administração.

Sustenta, ainda, que o edital constitui lei entre as partes e que todos os licitantes devem atender integralmente às exigências técnicas ali estabelecidas, sob pena de desclassificação, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Transcreve-se trecho do recurso:

“Resta evidente que o equipamento proposto não atende às especificações técnicas exigidas no edital. Ao se analisar as informações técnicas do equipamento ofertado pela COMPACT POWER MÁQUINAS LTDA, o diâmetro de saída é de 2, divergente do exigido de 3.”

A recorrente sustenta que a aceitação da proposta da empresa declarada vencedora configuraria afronta aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital, uma vez que estaria sendo admitido equipamento divergente das especificações exigidas.

Argumenta também que a proposta deve atender integralmente aos requisitos estabelecidos no edital para ser considerada válida, não sendo possível admitir flexibilizações que comprometam a padronização técnica e a qualidade do equipamento a ser adquirido.

Ao final, requer:

- a) o recebimento e provimento do presente recurso administrativo;
- b) a revisão da decisão que declarou vencedora do item 05 a empresa COMPACT POWER MÁQUINAS LTDA;
- c) a desclassificação da proposta apresentada pela empresa recorrida, por suposto descumprimento das especificações técnicas do edital;
- d) a adoção das providências necessárias para garantir a seleção da proposta em conformidade com as exigências editalícias.

5. DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

A empresa **COMPACT POWER MÁQUINAS LTDA** apresentou suas contrarrazões recursais no intuito de esclarecer os fatos, a fim de que seja mantida a decisão do pregoeiro e conforme já informado anteriormente os textos encontram-se disponibilizados em seu inteiro teor no site da CESAMA.

Em sua contrarrazão, rebate integralmente os argumentos apresentados pela recorrente, alegando que eles não fazem sentido, pois o equipamento ofertado para o item 05 (Bomba de Mangote) atende na íntegra as exigências editalícias, conforme o CATÁLOGO TÉCNICO do equipamento que foi apresentado.

Afirma que os equipamentos serão entregues conforme descrito no edital, podendo ser conferidos no ato da entrega e que a recorrida possui equipe treinada para assistência técnica autorizada desses equipamentos para prestação dos serviços ao contratante em âmbito nacional, e parceiros técnicos especializados em várias regiões do país que também estão prontos para atendimento em qualquer eventualidade.

Conclui a recorrida requerendo que seja desconsiderado o recurso interposto pela empresa **SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS**.

6. DA ANÁLISE DOS RECURSOS

A finalidade da licitação em empresas públicas, como é o caso da Cesama, é definida no art. 31 da Lei nº 13.303/16, que estabelece:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

As competências de Pregoeiro encontram-se no Manual de Atribuição da Comissão de Licitação / Agentes de Contratação da CESAMA, em atendimento ao

art. 7º, parágrafo único do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama – RILC, transcritas a seguir:

Das Competências do Pregoeiro

Art. 7º. Compete ao pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante, dentre outras atribuições:

- I. Conduzir, com a equipe de apoio, as licitações na modalidade pregão;
- II. Providenciar a publicação dos atos previstos no RILC e na legislação pertinente;
- III. Receber e examinar, com o apoio do setor requisitante do objeto, os pedidos de esclarecimentos;
- IV. Receber e examinar, com o apoio do setor requisitante do objeto, os pedidos de impugnações ao instrumento convocatório, fazendo subir para autoridade signatária decidir as impugnações interpostas.
- V. Dirigir a etapa de lances;
- VI. Receber, examinar e julgar as propostas e documentos de habilitação, com o auxílio da unidade requisitante e outras áreas, conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório;
- VII. Indicar o vencedor do certame;
- VIII. Receber e processar os recursos em face das suas decisões, fazendo-o subir à segunda instância administrativa, devidamente informado;**
- IX. Atestar a regularidade da fase externa da licitação, antes de submeter o processo à autoridade competente;
- X. Dar ciência aos interessados das suas decisões;
- XI. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação e a homologação;
- XII. Propor à autoridade competente a instauração de processo administrativo punitivo objetivando a aplicação de sanções; e
- XIII. Manter os atos essenciais da licitação documentados no respectivo processo com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle.

Conforme previsão constante no Manual de Atribuição da Comissão de Licitação / Agentes de Contratação da CESAMA, **artigo 7º inciso VI**, recebido as propostas comerciais ajustadas, estas foram examinadas com o auxílio da área

técnica da companhia, já identificada nesta peça, possibilitando ao Pregoeiro declarar habilitada no certame a empresa **COMPACT POWER MÁQUINAS LTDA.**

Considerando o teor do recurso interposto pela Recorrente e a contrarrazão apresentada pela Recorrida de natureza absolutamente técnica, foi consultado o representante da área técnica responsável pela análise e aceitação das propostas que emitiu parecer que fundamentou a decisão do Pregoeiro em declarar a empresa vencedora do certame.

Dessa forma, o presente julgamento limita-se a reproduzir e dar publicidade à decisão técnica proferida pela área competente, a qual passa a integrar o presente como fundamento determinante.

Reproduz-se a seguir a manifestação da área técnica:

Boa tarde, Ronaldo

Não compreendi este recurso, considerando que tanto a proposta quanto o prospecto apresentados indicam saída de 3", conforme solicitado..

Atenciosamente

Wladimir Batista Lauro Condé
Gerente
Gerência de Manutenção (GEMT)
(32) 3692-9408 / (32) 99198-1139



Assunto: Re: PE 0099/25 - CONTRARRAZÃO

De: Wladimir Condé - CESAMA <wconde@cesama.com.br>

Data: 13/02/2026, 11:13

Para: Luciano Soares <lsoares@cesama.com.br>

CC: Ronaldo Francisquini - DEPO CESAMA <rfrancisquini@cesama.com.br>

Bom dia, Luciano

Após análise, concordamos com a contrarrazão apresentada pela Compact Power, não havendo pontos a acrescentar. Ressaltamos que a proposta e o prospecto demonstram que o produto ofertado atende às especificações técnicas requeridas pela Cesama.

Atenciosamente

Wladimir Batista Lauro Condé
Gerente
Gerência de Manutenção (GEMT)
(32) 3692-9408 / (32) 99198-1139



Podemos ainda acrescentar que:

Quanto à observância do princípio da vinculação ao edital nos processos de licitação, Hely Lopes Meirelles teve a oportunidade de afirmar:

“A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.” (Direito Administrativo Brasileiro, Contratos Administrativos e Licitação, Hely Lopes Meirelles, editora Malheiros, 20ª edição, pág. 249 e 250). “A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.” (Hely Lopes Meirelles, Licitação e Contrato Administrativo, 12ª edição, Malheiros Editores, pág. 31)

Reproduzimos a seguir a especificação exigida para o item 5 constantes no Termo de Referência e o catálogo apresentado pela empresa declarada vencedora:

4.5 Bomba de mangote submersa 3" – 03 PEÇAS - Item 05 da planilha orçamentária
Descrição: Rotação 3.600 rpm; saída 3"; vazão máx. 70 m³/h; altura manométrica 18 MCA; peso 20–25 kg; mangote com mínimo 5 m. Fabricante deve possuir assistência técnica e revendas em Juiz de Fora.

Termo de Referência: Item 4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO



CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

Modelo	AV25
Diâmetro de saída	3"
Altura Manométrica	18 mca
Vazão	70 m ³ /h
Rotação do eixo	3600 rpm
Diâmetro do eixo flexível	16 mm
Comprimento	5 metros
Estrutura	Carcaça em ferro fundido
Acoplamento	Universal
Peso	25 kg

Catálogo Técnico apresentado pela empresa vencedora

No presente caso:

- A proposta da empresa vencedora foi submetida à análise técnica da área demandante, que se manifestou formalmente pela conformidade do produto ofertado;
- O catálogo técnico apresentado indica expressamente saída de 3”;
- Não foi identificado qualquer elemento técnico que infirmasse tal conclusão.

Importante destacar que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe o cumprimento das exigências editalícias, o que no caso concreto, restou comprovadamente atendido pela empresa vencedora.

Não se verifica violação aos princípios da isonomia ou do julgamento objetivo, uma vez que a análise foi realizada com base exclusivamente nos documentos apresentados e nas especificações do Edital.

Diante da ratificação da análise técnica e da ausência de prova robusta por parte da recorrente, não se verifica qualquer ilegalidade, vício ou afronta aos princípios previstos no art. 31 da Lei nº 13.303/2016, restando claro que não prosperam as alegações apresentadas pela recorrente.

7. DA CONCLUSÃO

Ressalto que o procedimento licitatório foi integralmente conduzido dentro da legalidade, sendo norteado pelos princípios que regem as compras públicas, sobretudo, aqueles que dizem respeito à eficiência, isonomia e moralidade nos negócios administrativos.

Este Pregoeiro opina por **NÃO ACATAR** a manifestação registrada pela empresa **SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, indeferindo o recurso ora impetrado e pela manutenção do resultado do certame, na forma da lei e do RILC.

Conforme art. 53 do RILC, este julgamento será encaminhado à segunda instância administrativa para decisão final.

Juiz de Fora, 24 de fevereiro de 2026.

Luciano Soares
Pregoeiro da Cesama

PREGÃO ELETRÔNICO - 7509/2025
Código do documento 57-6126892983317530064

Anexo: 5 PE 0099-25- JULGAMENTO RECURSO.pdf



Assinaturas

LUCIANO SOARES
lsoares@cesama.com.br
Assinou como responsável



Detalhe das Assinaturas

24-fevereiro-2026 14:07:34

LUCIANO SOARES Assinou - E-mail: lsoares@cesama.com.br - IP: 192.168.80.69 - Geolocalização: null, null, null, null (null) - null - Documento de identificação: **430444*** - Data Hora: 2026-02-24 14:07:34.0

Esse documento está assinado e certificado pela Dataged